



PROJETO BÁSICO - ANEXO - I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1101001/2024-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101001/2024

No presente PROJETO BÁSICO constam todas as condições necessárias e suficientes para a contratação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar o processo para seleção da proposta mais vantajosa para administração, na contratação serviços advocatícios de assessoria e consultoria junto a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de que trata este Termo, justifica-se pela necessidade da Contratação de pessoal técnico-jurídico qualificado para atendimento da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro. A Procuradoria da Mulher foi criada para combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. As crescentes exigências legais, principalmente na participação da Mulher na esfera pública e apoio como um todo, recorrem-se a terceirização destes serviços advocatícios de apoio jurídico a Mulher no município de Dep. Irapuan Pinheiro. O presente Termo busca uma proposta que melhor atenda às necessidades da procuradoria da Mulher no âmbito Municipal com vista uma série de ações e iniciativas, em especial no que se refere ao combate às mais variadas formas de violência e discriminação contra as mulheres o que, infelizmente, ainda persiste no Brasil.



2.2. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

2.3. Por ser um órgão novo para atendimento Especial a Mulher recém criado pela Câmara dos Municipais, é visto como necessário que os trabalho de atendimento de ocorrências e de apoio jurídico seja realizado por uma Mulher, como forma de facilitar o atendimento e deixar a vítima mais tranquila para denunciar agressores e solicitar proteção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
	Assessoria e consultoria jurídica junto a procuradoria da mulher Especificação: Serviços Jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher sob as seguintes ordens: Receber, examinar e encaminhar aos órgão competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; - Reforçar a participação e representatividade e ampliar os espaços de atuação voltados à atenção e garantias dos direitos das mulheres; - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as Mulheres; - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher. bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fenecimento de	Mês	11	5.300	58.300,00





	subsidio a Procuradoria da Mulher no Município; - Elaboração de parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das ações da Procuradoria; - Os serviços prestado visa a gratuita jurídica as mulheres vitimas de violência, das mais diversas formas e/ou agressão; - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações da Casa Legislativa junto ao Poder Executivo Municipal que tratam da promoção e conscientização de pautas sobre os Direitos da Mulher; - Elaboração de Relatório Periódico de atendimentos, a fim de quantificar e fortalecer a base de dados das estatísticas municipais; Realizar os trabalhos semanalmente de forma presencial na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 40hs semanal, podendo ser metade da carga horário ser prestado de forma remota de desde que autorizado pelo gestor; - O Atendimento deverá ser feito por profissional registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do sexo feminino; - Ação com Procuradoria para proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação.				
--	---	--	--	--	--

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Foi realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil, trezentos reais) que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste





termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da contratante e da contratada, em obediência às seguintes condições:
- 6.2. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto arcabouço legal que permite a consecução de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- 6.3. Promover junto a Procuradoria as ações de combate à violência e ajuda na ampliação do debate sobre o aumento da participação feminina na política, e denúncias as violações dos direitos da Mulher;
- 6.4. Ação com Procuradoria para proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação;
- 6.5. Promover ações no combate à violência contra a mulher com divulgação juntos as entidades da Sociedade Civil, Igrejas, sindicatos, associações, fundações entre outras;
- 6.6. Os serviços técnicos jurídico de assessoria e consultoria junto a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro serão prestado de segunda a sexta feira no horário de expediente normal, de forma preferencialmente presencial, também podendo ser



remota através de tecnologia da informação que ofereça total comunicação e segurança da informação.

6.7. Excepcionalmente os trabalhos serão realizado nos finais de semana e feriados, quando houver ocorrências envolvendo ocorrências de violência contra mulheres, bem como ações de iniciativas de combate a violência junto as organizações da sociedade civil.

7. DA ABRANGÊNCIA /

7.1. A Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro disponibilizará à procuradoria da Mulher toda estrutura como: sala, computador, internet software com tecnologia da informação via web e aplicação móvel, contendo como premissas:

- a. Cadastro de órgão contratante com informações liberação para no mínimo três usuários;
- b. Cadastro de procuradoras e equipe de apoio;
- b. Cadastro de contatos pessoais;
- c. Acesso à mapas de localização;
- d. Oferecer chamada de emergência (socorro), sete dias por semana, vinte quatro horas por dia, com aleta para numero de telefone da procuradoria ou autoridades competentes como delegacia;
- e. Registro de manifestações;
- f. Registro de denúncias anônimas;
- g. Painel para visualização de ocorrência com mapa de localização;
- h. Criação de perguntas e geração de estatísticas para elaboração de políticas públicas;
- i. Legislação;
- j. Perguntas e respostas;
- k. Números de contatos e e-mail para denúncias. A Plataforma deve oferecer total sigilo das informações, com preservação dos dados cadastrados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, quantidade o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as



despesas, tributos, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2. Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico.

8.3. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(**sessenta dias**).

8.4. A aceitação da contratação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidos no processo de contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual.

8.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos neste Projeto Básico.

9. DO VENCEDOR

9.1. A proposta melhor classificado será considerado vencedor, para firmar contrato, será verificada, pelo órgão promotor da contratação, a condição de regularidade fiscal do participante, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual e perante a Fazenda Municipal, bem como apresentar o Cartão de CNPJ, Contrato social e documentação do Sócio administrador e demais documentos detalhado no instrumento convocatório.

10. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoa física ou jurídica sendo mulher, que tenha plena condição de prestar serviços jurídicos para a procuradora da Mulher, sendo:

10.2. Prestação de serviços jurídicos presencialmente no mínimo dois dias por semana na sede da contratante no horário de expediente normal, para elaboração de planejamento, atender em audiência se necessário as vítimas de agressão ou discriminação, fazer divulgação dos trabalhos





de iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher, pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

10.3. Excepcionalmente prestação de serviços jurídicos presencialmente nos finais de semana e feriados, quando houver ocorrências envolvendo violência contra mulheres, bem como ações de iniciativas de combate a violência junto as organizações da sociedade civil.

10.4. Prestação de serviços jurídicos de forma remota por meio de plataforma via internet com mulheres vitimas de violência física ou discriminatória, quando requisitado os trabalhos da Procuradoria de forma não presencial.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente, na dotação orçamentária própria do exercício 2024, consignados no orçamento do(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro na classificação econômica 01.001.0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutencao das Atividades do Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do contrato a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

12.1.1. Prestar os serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.1.2. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste PROJETO BÁSICO;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO ou a terceiros.



- 12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.5. Prestar os serviços de consultoria no horário de expediente normal, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados sempre que procurado pela a contratante;
- 12.1.6. Fornecer número de telefônico para contato e email;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 12.1.8. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 12.1.10. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 12.1.11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 12.1.12. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.1.13. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 12.1.14. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 12.1.15. Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do





menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei de contratações públicas 14.133 de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a contratante se compromete:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

13.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação dos serviços prestados pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. DO PREÇO

14.1. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional.

14.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,



salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

14.3. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o edital e seus Anexos e com o contrato.

15.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.





16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação quanto a regularidade fiscal.

16.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.





16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de consulta pela internet em sites oficiais, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A contratação será formalizada através de instrumento contratual com vigência até 31 de Dezembro de 2023.

17.2. **É vedada a participação de:**

17.2.1. Consórcios.

17.2.2. Empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

18. GESTOR DO CONTRATO



18.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo ordenador de despesa ou alguém designando para esta função, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133 de 2021, alterada e consolidada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

19.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

19.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

19.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

19.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

20.2. É dever da contratada, observar entre outras:

20.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

20.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

20.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

20.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As dúvidas referentes a este PROJETO BÁSICO poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Av. Três Poderes, s/n - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará ou por intermédio do telefone (88) 98182.3666, email: camaradip@hotmail.com.

22.2. Este processo administrativo, poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

22.3. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

22.4. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.